

ACÓRDÃO Nº 10011/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os achados de auditoria identificados no parecer do dirigente de controle interno (peça 6) quanto ao benefício de prestação continuada (BPC), à certificação das entidades privadas de assistência social e às transferências voluntárias que necessitam aprimoramentos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, “a”, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-028.387/2016-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Ana Paula Gonçalves (034.996.619-26); Barbara Pincowska Cardoso Campos (711.601.591-49); Carolina Gabas Stuchi (282.941.638-48); Denise Ratmann Arruda Colin (597.888.879-53); Dulcelena Alves Vaz Martins (296.718.171-49); Ieda Maria Nobre de Castro (144.080.313-72); Jose Dirceu Galao Junior (606.311.631-15); Jose Ferreira da Crus (758.321.276-68); Léa Lúcia Cecílio Braga (500.962.226-20); Maria Jose de Freitas (160.617.646-34); Simone Aparecida Albuquerque (666.680.266-72); Telma Maranhão Gomes (462.843.119-15); Valéria Maria de Massarani Gonelli (036.748.098-00).

1.2. Órgão: Secretaria Nacional de Assistência Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) que se articule com a Secretaria Federal de Controle Interno para promover os aprimoramentos a que se refere o parecer do dirigente de controle interno (peça 6), apresentando, a este Tribunal, os resultados alcançados no prazo de 180 dias;

1.7.2. determinar à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi) que monitore, em 180 dias, as pendências relacionadas ao cumprimento do acórdão 668/2009-TCU-Plenário, em especial quanto aos seus itens 9.2.1.5, 9.2.3.2 e 9.2.3.3, cujos resultados obtidos e eventuais informações/atualizações estariam, segundo resposta à diligência encaminhada à SNAS (peça 13, fl. 01), sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

1.7.3. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDSA) e à Secretaria Federal de Controle Interno;